



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça Padre Alípio Pinheiro, nº 05 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

LEI Nº 0127/99

Autoriza a concessão abono para os casos que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oratórios aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono de até limite de R\$ 100,00 (cem reais), a ser pago ao servidor municipal ocupante de cargo público de magistério.

Parágrafo único - O abono de que trata o presente artigo, de caráter excepcional e temporário, não servirá de base para cálculo de qualquer vantagem, sendo devida em função de efetivo exercício do servidor do magistério, não se incorporando aos vencimentos pagos pelo Município.

Art. 2º - O abono que se trata o artigo anterior será pago em parcela única até 31/12/99 (trinta e um e dezembro de mil novecentos e noventa e nove).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, mediante disponibilidade financeira.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 29 dezembro de 1999

José Antônio Delgado
Prefeito Municipal

